

31 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-120001/002116/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a agenda de eventos para a elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA 2024/2027, constante do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único - A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUPBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, poderá adequar as datas previstas no Anexo Único sempre que houver necessidade, visando ao melhor andamento dos trabalhos, respeitados os prazos legais.

Art. 2º - Os Poderes e os Órgãos Autônomos deverão indicar para composição da Rede de Planejamento, responsável pela elaboração do PPA 2024/2027, até dois servidores (titular e suplente) do Órgão e até dois servidores (titular e suplente) de cada uma das Unidades de Planejamento (UP) a ele vinculadas.

§ 1º - A Governadoria e a Vice-Governadoria farão as referidas indicações para as Unidades de Planejamento a elas vinculadas.

§ 2º - A indicação de servidores integrantes da Rede de Planejamento deverá ser realizada até o dia 24/04/2023, por meio do e-mail rede-

plan@planejamento.rj.gov.br, informando o nome completo, ID funcional, função/cargo, lotação, endereço eletrônico institucional e telefone do titular e seu suplente.

§ 3º - A indicação dos servidores integrantes da Rede de Planejamento prevista no § 2º acima, não substitui a publicação em Diário Oficial prevista no Decreto nº 48.413, de 21 de março de 2023, que cria as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - AS-PLoS.

Art. 3º - Os integrantes da Rede de Planejamento deverão indicar servidores de suas respectivas Unidades de Planejamento para gerir o Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG, sendo estes responsáveis pela inserção das informações nos módulos de elaboração e execução do PPA.

Parágrafo Único - A indicação dos servidores gestores do SIPLAG realizar-se-á através de formulário próprio disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, conforme modelo constante na Resolução SEPLAG nº 74, de 14 de setembro de 2021.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO**AGENDA DE EVENTOS - 2022
REVISÃO 2023 DO PPA 2020/2023 E ELABORAÇÃO DA LOA 2023**

ANEXO AGENDA DE EVENTOS - 2024 ELABORAÇÃO DO PPA 2024/2027				
Nº do evento	Data	Evento	PPA/LOA	Responsável
1	Abr/23	Reunião de nivelamento estratégico para elaboração do PPA 2024/2027	PPA	SEPLAG/SUBPLO
2	Até 24/04	Indicação dos servidores para composição da Rede de Planejamento	PPA	Secretários de Estado e dirigentes das entidades
3	25 a 26/04	Capacitação Metodológica PPA 2024/2027 - Rede de Planejamento	PPA	SEPLAG/SUBPLO
4	27/04 a 23/05	Oficinas de Iniciativas para elaboração da programação setorial	PPA	Rede de Planejamento
5	Até 24/05	Indicação gestores do SIPLAG - módulos PPA	PPA	Rede de Planejamento
6	Até 24/05	Envio da proposta de programação setorial do PPA ao Órgão Central, sem os Indicadores da Iniciativa	PPA	Rede de Planejamento
7	Entre 29/05 e 31/05	Capacitação Gestores do SIPLAG	PPA	Rede de Planejamento
8	Até 07/06	Lançamento no SIPLAG da proposta setorial relativa à estrutura da programação do PPA	PPA	Rede de Planejamento
9	Até 23/06	Lançamento no SIPLAG das informações relativas à quantificação de metas físicas do PPA	PPA	Rede de Planejamento
10	Até 14/07	Envio da proposta dos Indicadores de Iniciativa setorial do PPA ao Órgão Central	PPA	Rede de Planejamento
11	Até 30/07	Lançamento no SIPLAG da proposta setorial relativa às metas e prioridades do PPA 24-27	PPA	Rede de Planejamento
12	Até 30/08	Validação no SIPLAG das informações relativas às metas financeiras do PPA	PPA/LOA	SEPLAG/SUBPLO
13	Até 20/09	Consolidação do Projeto de Lei e Anexos da Programação do PPA 2024/2027, do Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2024 e da Proposta do Projeto de Lei Orçamentária para envio à ALERJ	PPA/LOA	SEPLAG/SUBPLO
14	Até 30/09	Encaminhamento dos Projetos de Lei do PPA 2024/2027 e do Orçamento para 2024 à Assembleia Legislativa	PPA/LOA	SEPLAG/SUBPLO

Id: 2469223

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 207 DE 04 DE ABRIL DE 2023**

ALTERA A RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 182, DE 31 DE JANEIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA O ALMOXARIFADO VIRTUAL, SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ADMINISTRATIVO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 10 e art. 11, do Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021, que institui e regulamenta a Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos e a Política Estadual de Compras Centralizadas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-120001/010728/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução SEPLAG nº 182, de 31 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17 - O Órgão Central do Sistema Logístico publicará, no Portal de Compras do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o valor do preço base dos itens para balizamento dos órgãos partícipes ou aderentes em suas contratações."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2469228

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA****DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 03.04.2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-120001/013170/2020 - Pelos fundamentos constantes no Relatório de Recurso Administrativo da Pregoeira (ao doc. SEI nº 49665488), nos termos do item 16, do Edital nº PERP 03/2022, que trata sobre o registro de preços para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, **DECIDO** que:

1) CONHEÇO o recurso interposto pela proponente ANGELS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.372.304/0001-78, para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, mantendo-se incólume a decisão da Pregoeira perante o Sistema SIGA;

2) NÃO CONHEÇO o recurso interposto pela proponente FORTE ARARUAMA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.505.728/0001-91, e, pela repercussão do mérito, a fim de garantir a segurança jurídica do certame, **NEGAR-LHE** provimento, mantendo-se incólume a decisão da Pregoeira perante o Sistema SIGA; e

3) CONHEÇO o recurso interposto pela proponente MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.804.114/0001-00, para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, mantendo-se incólume a decisão da Pregoeira perante o Sistema SIGA.

Id: 2469075

Secretaria de Estado de Fazenda**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 30/03/2023**

PROCESSO Nº SEI-040178/000354/2022 - HOMOLOGO os procedimentos e o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico SEFAZ-RJ nº 002/2023, iniciado na sessão pública de 10/03/2023, no site - www.compras.rj.gov.br e registrado sob o nº PE 002/2023, onde, em 28/03/2023, o lote único foi adjudicado em favor da empresa Mar e Fire Equipamento e Proteção Contra Incêndio Ltda.ME, no valor total de R\$ 343.862,03 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e três centavos).

Id: 2469043

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 04/04/2023**

REMOVE CLAUDIA DA SILVA TAVARES, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 564776-2, da Lotação Provisória, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.09, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040041/000466/2023.

Id: 2469376

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 03/04/2023**

PROCESSO Nº SEI-040204/000649/2021 - SERGIO LUIZ TEIXEIRA PINHO. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional de 24 de março de 2023, e conforme a avaliação da Junta Médica em 06.12.2021. DEFIRO o pedido, em caráter permanente.

Id: 2469005

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 04/04/2023**

PROCESSO Nº SEI-E-04/337022/1993 - HELIO DE OLIVEIRA MADUREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1940313-5 e matrícula nº 0.294.820-6. AUTORIZO, para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 18, § 2º do Decreto-Lei nº 220/75, a contagem em dobro do período de férias não gozado, relativo ao exercício de 1991, TORNANDO SEM EFEITO, o despacho de 07/04/1993, publicado no D.O. em 14/04/1993.

Id: 2469284

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO****ATO DO SUPERINTENDENTE INTERINO*****PORTARIA SUT Nº 524 DE 31 DE MARÇO DE 2023****DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS
PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA,
NAS OPERAÇÕES COM ÓLEO DIESEL e
GLP.**

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, XVII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS nº 198 de 22 de dezembro de 2022 e nº 110, de 28 de setembro de 2007, no inciso III do art. 1º e no art. 2º, ambos do Decreto nº 48.298/2022, no Ato COTEPE/PMF nº 09/2023 e o que consta no processo nº SEI-040058/000050/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, para as operações com os combustíveis a seguir relacionados para o mês de abril de 2023, é a seguinte:

I - diesel S10: R\$ 5,9700 por litro;

II - diesel (outros): R\$ 5,9400 por litro;

III - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 7,3646 por quilograma.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação interino

*Omitido no D.O. de 03.04.2023.

Id: 2469050

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA****Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 09/08/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 78.858 - Processo nº E-04/211/008102/2020- Recorrente: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira, que rejeitava a preliminar. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.304 - EMENTA: LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CREDITAMENTO INDEVIDO. DECADÊNCIA. ARTIGO 150, §4º DO CTN. O prazo decadencial do lançamento de ofício relativo a diferenças decorrentes de creditamento reputado como indevido é contado na forma do §4º do artigo 150 do CTN. DECADÊNCIA PARCIAL ACOLHIDA. AVISO AMIGÁVEL. NÃO OBRIGATORIEDADE. NULIDADE REJEITADA. A utilização do chamado aviso amigável não é uma imposição da norma, inafastável, mas um procedimento cabível somente nas hipóteses previstas na norma. NULIDADE REJEITADA. MÉRITO. MULTA PROPORCIONAL ISOLADAMENTE APLICADA. POSSIBILIDADE. Afastada a espontaneidade do contribuinte, a inexistência de imposto a se exigir não afasta a penalidade consubstanciada na multa proporcional, posto que perfeitamente aplicável sem que haja a cobrança de imposto, dada as peculiaridades do caso concreto. MÉRITO DESPROVIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ACOLHER A DECADÊNCIA PARCIAL. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Id: 2469394

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 18 de abril de 2023, às 14h00min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 55.312 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/057877/2010 - Recorrente: TIGER OIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 55.313 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/057888/2010 - Recorrente: TIGER OIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 76.902 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/008/000684/2018 - Recorrente: ANJU S PERSIANAS E DECORAÇÕES - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

Recurso nº 79.480 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/015919/2020 - Recorrente: BRASIL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 78.914 (Recurso de Ofício) - Processo nº SEI-040225/000318/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Interessada: CM HOSPITALAR S.A. - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º, do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2469384

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 18 de abril de 2023, às 15h00min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recursos nºs 74.712, 74.713, 74.714 e 74.715 - Processos nºs E-04/211/4378/2019, E-04/211/1480/2018, E-04/211/001477/2018 e E-04/211/4399/2019 - Recorrente: SODIBIKE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira. Patrono: João Luis de Souza Pereira, OAB/RJ nº 71.530.

Recurso nº 78.424 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/006350/2021 - Recorrente: IBR LAM LAMINACAO DE METAIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro